



LEI Nº. 206, DE 25 DE SETEMBRO DE 1925

Graciano Antônio da Silva, INTENDENTE MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, etc.

Faço saber que a **CONSELHO MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar tantas ... municipais, quantas julgar convenientes, no territórios de Anápolis, inclusive uma na ... denominada Capoeirão, deste termo.

Art. 2º. Para cada.... será nomeado um agente que terá direito a comissão de 12% sobre o que arrecadar.

Art. 3º. O agente fiscal enviará à Intendência Municipal, de 1 a 5 de cada vez, um resumo demonstrativo da arrecadação feita no mês anterior, devendo acompanhar esse resumo o saldo que se verificar em favor dos cofres municipais deduzidas as comissões do agente fiscal.

Art. 4º. O Intendente, quando criar as recebedorias fiscais, traçará, claramente os limites de cada uma delas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretário da Intendência registre e publique.

GABINETE DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 25 de setembro de 1925.

GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Anápolis

JOSÉ GOMES VEIGA
Secretário

Registrada e publicada nesta secretária aos 25 de setembro de 1925.